



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06884/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão- Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Dimas Pereira da Silva
Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA –
INPEÇÃO ESPECIAL-VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC –2620/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 2348/12, de 18 de outubro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- 0089/2012, de 31 de maio de 2012, em sede de processo de exame de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cubati, em virtude de Representação apresentada pela Procuradoria regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba- SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em SAÚDE da Paraíba- SINDSAÚDE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar *cumprido*** o Acórdão AC1- TC- 02348/12;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2.013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06884/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão- Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Dimas Pereira da Silva
Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 2348/12, de 18 de outubro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- 0089/2012, de 31 de maio de 2012, em sede de processo de exame de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cubati, em virtude de Representação apresentada pela Procuradoria regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba- SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em SAÚDE da Paraíba- SINDSAÚDE.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC 2348/12, fls. 135/136, decidiu: 1) **declarar não cumprida** a Resolução RC1-TC- 089/12; 2)- **aplicar** multa pessoal ao Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, pelo descumprimento da Resolução RC1-TC- 089/12, nos termos do art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal do Estado da Paraíba; 3)- **fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias, para o restabelecimento da legalidade e; e 4)- **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, analisou a documentação apresentada pela defesa de fls. 139/236, com comprovação que a Sra. Silvana Suassuna Nóbrega foi aprovada e classificada em concurso público para o cargo de Farmacêutica, no tocante a servidora Maria da Paz Lima, ficou constatado que a mesma foi excluída da folha de pagamento; concluindo em seu relatório de fl. 248/249 pelo cumprimento integral do Acórdão AC1 – TC – 2348/12.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 2348/12
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator